

Projeto de Lei nº. 4.203 de 2001
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr.)

Acrescente-se o parágrafo 3º do art. 413 do Código de Processo Penal a expressão “manutenção”, passando o dispositivo a adotar a seguinte redação:

“Art. 413.

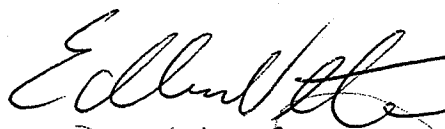
.....
§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de **manutenção**, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de qualquer das medidas previstas no Título IX, do Livro I.”

JUSTIFICAÇÃO

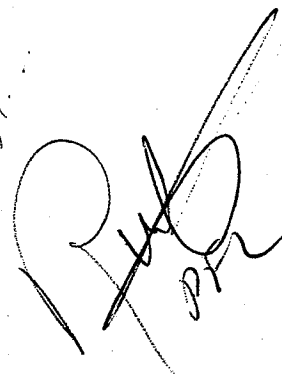
A Constituição Federal determina que todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas (art. 93, IX). O dispositivo acima reforça esse comando, que tem natureza de garantia individual. A inclusão da expressão “manutenção” completa as hipóteses distintas de decisões judiciais sobre caso de prisão provisória, harmonizando o texto da lei à Constituição Federal.

Sala das sessões, 05 de fev de 2007.

 B5D


Dep. Edmilson
Valentim
PC do B - RJ


100
B5B
PDT


PDT